



Parecer Técnico Referencial nº 133/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE ARTIGO 74, INCISO I

PROCESSO: 1091/2025

PARECER TÉCNICO DE INEXIGIBILIDADE

Interessado: Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás

Objeto: Contratação da empresa Equatorial S/A – fornecimento de energia elétrica

1. Contextualização

A presente contratação destina-se ao fornecimento de energia elétrica para atender à demanda da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, serviço essencial e indispensável para o funcionamento regular das atividades legislativas.

A prestação desse serviço é de caráter contínuo, essencial e ininterrupto, diretamente vinculada à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Casa.

2. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de contratação de fornecedor exclusivo.

O fornecimento de energia elétrica é explorado por concessionária de serviço público, detentora de exclusividade na área de concessão outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no caso, a empresa Equatorial S/A.

Dessa forma, não há possibilidade de competição entre fornecedores, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. Justificativa da Contratação

A contratação da Equatorial S/A é imprescindível, considerando que:

- Trata-se de fornecedora exclusiva, detentora de monopólio legal na distribuição de energia elétrica na região;
- O serviço é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de comprometer o funcionamento da Câmara Municipal;
- Não há alternativas de fornecedores, configurando a inviabilidade de competição;
- Os valores cobrados seguem tabelas reguladas pela ANEEL, não sendo objeto de livre negociação.



4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa Equatorial S/A para fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opino pela regularidade do processo de contratação direta, mediante inexigibilidade, por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de exclusividade pela concessionária responsável pela área de abrangência.

ENCAMINHO a Diretora Financeira para proceder com a Habilitação da Contratada, lembrando que à apresentação das certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, nos termos do art. 69, §1º, a ausência eventual de regularidade não inviabiliza a contratação, tendo em vista a essencialidade do serviço e a exclusividade da concessionária, devendo a Administração registrar a devida justificativa em processo.”

Este é o parecer!

Campo Alegre de Goiás, 27 de agosto de 2025

WATSON PIRES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Matrícula 1031